



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

DECRETO N.º 027/2017

Regulamenta no âmbito municipal a aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Tomazina-PR;

II - Âmbito regional: limites geográficos da Microrregião Geográfica de Wenceslau Braz, na qual o Município de Tomazina se insere, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 serão concedidos preferencialmente às microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito local.

Parágrafo único – Os benefícios mencionados no caput deste artigo deverão ter como justificativa, de forma alternativa, um dos seguintes objetivos:

I - Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – O incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º - Somente serão concedidos às empresas de âmbito regional os benefícios mencionados no artigo anterior, quando não houver empresa de âmbito local que preste o serviço ou venda o produto a ser adquirido pelo Município.

Parágrafo único – A situação descrita no caput deste artigo deverá ser certificada na fase interna do procedimento administrativo de aquisição de produto ou serviço.

Art. 3º - O percentual de subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de âmbito local ou regional, prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá constar do edital de licitação, e do contrato administrativo firmado entre o Município e a empresa contratada.

Parágrafo único - A definição do percentual é ato discricionário da autoridade competente, mas considerará, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

I - As especificidades dos serviços ou produtos contratados;

II - A existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de âmbito local ou regional que se adeque às necessidades técnicas do objeto a ser subcontratado e possua preço compatível com a realidade do mercado.

Art. 4º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município poderá reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito local ou regional.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo, quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, e neste Decreto.

Art. 5º - A aplicação deste Decreto observará o Acórdão n.º 877/16, exarado pela composição plena do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito do Processo nº 88672/15.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
22 de maio de 2017.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina